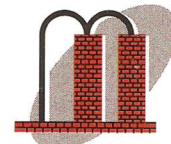




TABELA DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA.

(Aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDIMÓVEIS - Sindicato dos Corretores de Imóveis - do Estado do Ceará em 11/12/96 e homologada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª Região em Reunião Plenária ocorrida em 20/12/96, conforme as exigências do art. 17, item IV da lei nº 6.530/78 e art. 16, item VIII do Decreto nº 81.871/78.)



SINDIMÓVEIS/CE
Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará

- 1 - O corretor deve contratar, previamente, por escrito e com exclusividade, a prestação de seus serviços profissionais, conforme Lei Nº 6.530/78 e Resolução Cofeci 458/95.
- 2 - A presente tabela deve ser observada nos contratos celebrados, especialmente quanto aos limites mínimos nela estabelecidos, sendo vedado ao corretor contratar e trabalhar com índice abaixo dos aqui estabelecidos.

VENDA DE IMÓVEIS

- 1 - Imóveis Urbanos (Avulsos/Terceiros) - Região Metropolitana 6%
- 2 - Empreendimentos (lançamento) 5%
- 3 - No caso da Construtora ou Incorporadora contratar pessoa física ou jurídica como plantonista de empreendimento, deverá ser pago 4% (quatro por cento) para quem efetuar a venda, e 1% (um por cento) para a contratada.
- Obs: O corretor pessoa física ou jurídica somente poderá ser responsável por plantão de vendas mediante contrato escrito.
- 4 - Imóveis Rurais 10%
- a) Os percentuais serão devidos quando ocorrer o acordo entre as partes e conseqüente vinculação jurídica, proposta, ajuste preliminar, arras, sinal, promessa de compra e venda, escritura, ou quaisquer documentos que caracterize a intermediação.
- b) Nas transferências de imóveis financiados a comissão incidirá sobre o valor total do imóvel.
- c) Serviços de assessoria e planejamento 1%
- d) O Corretor de Imóveis na condição de agenciador ou captador de imóveis, terá direito a 10% da comissão sobre a venda dos imóveis por ele agenciados.
- e) Os honorários aqui estabelecidos, serão, sempre, de responsabilidade do contratante vendedor (proprietário do imóvel, incorporador (a) ou construtor (a)).

COMPRA DE IMÓVEIS

- Autorização expressa para compra de imóveis urbanos 3%
- Autorização expressa para compra de imóveis rurais 5%
- Será pago pelo comprador, sem prejuízo dos honorários pagos pelo vendedor.

PERMUTA DE IMÓVEIS

- Imóveis Urbanos 6%
- Imóveis Rurais 10%
- a) O percentual será estabelecido sobre o valor de permuta.
- b) Será pago pelos comitentes, 50% para cada parte.
- c) O valor da permuta será previamente acertado por ocasião do contrato de prestação de serviços.

LOTEAMENTOS

- 1 - Estudo de viabilização, projetos, planejamentos e aprovação 10%
- 2 - Planejamento e vendas de áreas loteadas, já aprovadas e registradas 15%
- 3 - Controle e recebimento de prestações 5%

VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO

- Parecer por escrito quanto ao valor de comercialização (avaliação expedita-venal) do imóvel será cobrado 0,5%
- a) Os honorários serão calculados pelo valor do imóvel, objeto do parecer.

ARRENDAMENTO

- Os honorários serão pagos pelo arrendador, sobre o valor total do contrato do primeiro ano 10%

LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

- 1 - Intermediação da locação - Valor equivalente a 1 (um) mês de aluguel, salvo ajuste expresso entre as partes.
- 2 - Controle e recebimento de aluguéis e encargos.
- Administração 10%
- 3 - Aluguéis por temporada 20%
- * O percentual será cobrado sobre o valor do aluguel mais encargos.
- 4 - Os percentuais dos itens 1 e 2 e seus sub-itens poderão ser cumulativos.

REGULAMENTAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- 1 - Os corretores plantonistas de escritórios imobiliários, empresas, construtoras ou incorporadoras terão direito, a 35% dos percentuais estabelecidos nesta tabela, - estagiários: mínimo 20%.
- 2 - Promoção, publicidade, despesas administrativas, custas cartorárias, serão cobradas em separado.
- 3 - Os honorários não pagos no ato, serão obrigatoriamente corrigidos pelos índices oficiais, acrescidos dos juros moratórios de 12% ao ano.
- 4 - Os honorários especificados nesta tabela deverão ser pagos no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento do sinal.
- 5 - A presente tabela entra em vigor a partir do dia 01/01/97.


APOLLO SCHERER ALBUQUERQUE
Presidente do CRECI - 15ª Região


VÂNIA MARIA VERAS MARQUES
Presidente do SINDIMÓVEIS